



Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilha.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.387, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o adiamento das atividades escolares da rede pública municipal de ensino, bem como a autorização do retorno das atividades escolares da rede pública estadual de ensino e das instituições de ensino privadas do Município, e dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquilha, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (O.M.S.), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 3.335, de 20 de março de 2020, que decreta Estado de Emergência no Município de Cerquilha em decorrência da Pandemia da doença respiratória denominada COVID-19 (Coronavírus), e, a adoção de medidas adicionais para a prevenção de contágio,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 3.349, de 30 de abril de 2020, que institui o ensino não presencial no âmbito da rede pública de ensino do Município, e, dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Plano São Paulo, pelo Governo do Estado de São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CONSIDERANDO a Deliberação 11, de 6 de julho de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO, por fim, a pesquisa pública realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto à comunidade escolar acerca do retorno das atividades presenciais prevista para o mês de outubro,

DECRETA:

Art. 1º. As instituições educacionais integrantes da rede pública municipal de ensino *retornarão suas atividades presenciais no ano de 2021.*

Art. 2º. Fica autorizado à rede pública estadual de ensino e às instituições educacionais privadas do Município de Cerquillo, a opção pelo retorno gradativo de suas atividades presenciais, *a partir de 8 de setembro de 2020*, desde que observado integralmente as condicionantes estabelecidas pelo "Plano São Paulo", oriundo do Governo do Estado de São Paulo, especialmente nos seus documentos voltados para a normatização do retorno da educação.

Art. 3º. As unidades educacionais de ensino sejam elas, *integrantes da rede pública estadual de ensino ou instituições educacionais privadas*, e que optem pelo retorno gradativo das atividades presenciais, nos moldes preconizados pelo presente Decreto, deverão observar e fazer cumprir todas as demais normatizações correlatas futuras que vierem a versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO


TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 4º. As atividades presenciais *no âmbito da educação não regulada*, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir no tocante a aplicação do Plano São Paulo, as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de "Serviços" e os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação e execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 04 de setembro de 2020.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL